



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1083- Major Sales-RN, segunda-feira, 31 de agosto de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 196, de 31 de agosto de 2020.
Portaria nº17.1, de 31 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 196, de 31 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais até então baixados, como normas auxiliares do combate ao Novo Coronavírus;

Considerado a expansão de casos de contágio pelo Novo Coronavírus no nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 187, de 9 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 193, de 21 de agosto de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Em caráter excepcional, a partir desta data, fica reestabelecido o retorno das atividades da Administração Pública no Centro Administrativo – Prefeitura Municipal, de forma organizada, obedecendo todas as orientações e recomendações até então dispostas pelas normas municipais, em vigor.

Parágrafo Único. O reestabelecimento de que trata o caput deste artigo, é extensivo aos serviços de saúde prestados pela municipalidade, através das atividades eletivas, de forma organizada e atendendo as normas do Plano de Contingência Municipal;

CAPÍTULO II

DOS BARES E RESTAURANTES

Art. 2º Quanto ao funcionamento de Bares e Restaurantes, a partir da publicação do presente Decreto passam a funcionar, mediante as condições a seguir estabelecidas:

I - abertura a partir de 31 de agosto de 2020, com horário de funcionamento das 05h00 às 20h00, de domingo a domingo;

II - obrigatoriedade de apresentação do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

III - obrigatoriedade de apresentação do SELO DE ATUAÇÃO do estabelecimento.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições dos incisos II e III implicará no fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, além da aplicação de multa pecuniária.

IV - disposição de álcool em gel à 70% em postos estratégicos do estabelecimento, de preferência na entrada e saída dos clientes;

Parágrafo Único. No caso de bares que mantem mesas ao ar livre, se possível disponibilizar álcool gel em cada mesa.

V - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1083- Major Sales-RN, segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Parágrafo Único. Caso tenha “ar condicionado”, manter limpeza constante dos filtros.

VI - não permitir a frequência de clientes conduzindo filho(s) menor(es);

VII - a mesma pessoa que manipula os alimentos não poderá ser a mesma pessoa a receber dinheiro no ato pagamento da conta.

VIII - proibição de utilização dos espaços tais como praças e canteiros públicos para dispor mesas e cadeiras e configurar aglomeração;

IX - limpeza interna e externa dos estabelecimentos devem ser todos os dias, na abertura e no fechamento;

X - realização da limpeza e desinfecção de objetos, pisos e superfícies que sejam tocados com frequência, a exemplo de maçanetas e balcões, utilizando água e sabão ou borrifando álcool.

§ 1º - Quanto aos Restaurantes, as mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição.

§ 2º - A limpeza da maquineta de cartão de crédito e cardápios definidos se possível prepare um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso.

XI - proibido o compartilhamento de talheres, pratos ou copos.

Parágrafo Único. Higienizar esses itens a cada uso, se possível ofereça talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.

XII - não pode oferecer pratos compartilhados;

XIII - manutenção da capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) de pessoas no estabelecimento, de modo que seja possível uma separação mínima de 1m (um metro) entre as cadeiras ou 2m (dois metros) entre as mesas.

§ 1º - A disposição das mesas deverão obedecer um quantitativo de 4 cadeiras por mesas.

§ 2º - Não pode juntar mesas de forma agrupada.

XIV - exigir o uso obrigatório de máscaras instituída e comunicada tanto pelo cliente como funcionários;

§ 1º - manter sempre a oferta de máscara descartável caso seja necessário.

§ 2º - A retirada da máscara será permitida somente no momento de consumir o pedido.

XV - música somente para som ambiente, permanecendo suspenso música ao vivo, paredões, transmissões de jogos esportivos ou algo do tipo que ocasione agitação excessiva do ambiente.

XVI - cumprimento rigoroso do distanciamento social.

CAPÍTULO III

OUTROS SEGUIMENTOS

Seção I

Áreas de Lazer

Art. 3º Os espaços considerados como área de lazer dispo de piscinas, bares ou algo do tipo continuam suspensos para qualquer evento.

Seção II

Postos de Combustível

Art. 4º As atividades relativas ao comércio varejista de combustíveis e lubrificantes automotivos, têm seu horário de funcionamento estendido até às 22h00.

Seção III

Das demais Atividades

Art. 5º Para as demais atividades não citadas no presente Decreto, permanece o estabelecido no Decreto Municipal de nº 193, de 21 de agosto de 2020, para os seus funcionamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As medidas de cuidados e higienização sanitárias dispostas nos Decretos Municipais 192/2020 e 193/2020, permanecem inalteradas.

Art. 7º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qual-quer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação do Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal para este exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, as disposições dos Decretos Municipais 187/2020, 188/2020, 192/2020 e 193/2020.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1083- Major Sales-RN, segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Portaria nº17.1, de 31 de agosto de 2020.

Suspende Ponto Eletrônico em UBS's em Serviço e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos Art's. 5º e 8º da Lei Municipal de nº 210/2013;

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde encontram-se em processo de manutenção das suas instalações físicas prediais;

Considerando que, durante o período de manutenção, as instalações elétricas precisam ser desativadas;

Considerando que, com a interrupção da energia elétrica, os equipamentos eletrônicos para de funcionar, inclusive o sistema de controle de frequência eletrônica de pontos;

Considerando as disposições da Portaria de nº 005/2014 – SMS, de 17 de outubro de 2017;

Considerando a necessidade do efetivo controle de frequência dos servidores da citada Unidade de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o controle de frequência das Unidades Básicas de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Saúde, que sofrerão interrupção das suas atividades motivado pela manutenção das instalações físicas nos seus respectivos prédios, deverão efetuar o controle de frequência através de procedimento manual.

Parágrafo Único. O controle manual de frequência que trata a presente Portaria se dará apenas e, exclusivamente em função da suspensão do funcionamento do sistema de controle eletrônico, decorrente da suspensão da energia elétrica enquanto durar os serviços de cada unidade, devendo permanecer funcionando as demais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorado a partir de 27 de agosto de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Secretária Mun. de Saúde, em 31 de agosto de 2020.

Ângela Wilma Rocha
SECRETÁRIA

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com